

Édito n.º 932/2007**Processo n.º 171/14.15/330**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone n.º 214729500, e na Secretaria da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. área de rede Vale do Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da linha aérea a 30 kV, n.º 1415 L3 0004 para o PT SMG 0002D — Fábrica de Móveis — Marinhais, com 396 m, com origem no apoio n.º 17 e término no apoio n.º 20 da referida linha, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

3 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.
2611065482

Édito n.º 933/2007

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º (telefone: 214729500), e na secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A., — Área de Rede Vale do Tejo, a que se refere o processo n.º 171/14.5/702, para o estabelecimento da instalação eléctrica de linha mista a 30 kV, n.º 1405 L3 0734, com 1664 m, com origem no apoio n.º 17 da linha para o PT BNV 0345 C — Casa Agrícola Quinta da Foz e término no PT BNV 0437 C — Quinta da Fo —, de Brisa, Eng.ª e Gestão, S. A., em Quinta da Foz, freguesia e concelho de Benavente.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

2611065541

Édito n.º 934/2007

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º (telefone 214729500), e na secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, do projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., — Área de Rede Oeste, a que se refere o processo n.º 171/11.1/587, para o estabelecimento da instalação eléctrica de modificação da linha aérea, a 10 kV, n.º 210, com 76 m, com origem no apoio n.º 34 e término no PS ALQ-P-4869, anexo ao PT ALQ-C-2264, da Adegua Cooperativa Labrujeira, CRL, sita na Labrujeira, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

2611065537

Édito n.º 935/2007**Processo n.º 171/14.6/399**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo

Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone n.º 214729500, e na Secretaria da Câmara Municipal do Cartaxo, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — área de rede Vale do Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha aérea a 15 (30) kV, n.º 1406 L2 0381, com 1059 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT CTX 0115 C e término no PT CTX 0253 D; PT CTX 0253 D, tipo aéreo-AS, de 100 kVA e 15 kV; rede BT com origem em PT CTX 0253 D, em Alameda do Futuro, Quintas de Cima, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.
2611065472

Instituto Português da Qualidade, I. P.

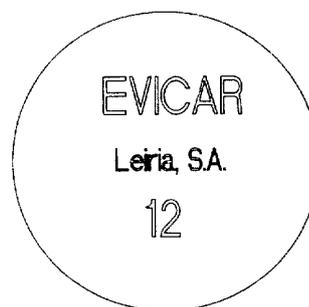
Despacho n.º 26 947/2007**Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.024**

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18.º da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida à empresa Evicar (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A., Alto do Vieiro, Parceiros, 2401-974 Leiria, a qualificação de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metro-lógico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.96.6.075, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 62, de 13 de Março de 1996, e rectificado para o n.º 101.25.95.6.075, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 1996.

21 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611065414

Despacho n.º 26 948/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.025

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida à empresa Evicar (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A., Alto do Vieiro, Parceiros, 2401-974 Leiria, a qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizada a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade

n.º 101.99.96.6.090, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 1996.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611065396

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 949/2007

Uma das vertentes do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) é o reforço das funções de apoio à governação, *maxime* as de inspeção e das correspondentes soluções orgânicas.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que aprovou o regime jurídico da actividade de inspeção da administração directa e indirecta do Estado, e o Decreto Regulamentar n.º 81-A/2007, de 31 de Julho, que aprovou a orgânica da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, vieram definir o acervo global de funcionamento deste organismo.

Cumpra agora, concomitantemente à redefinição dos modelos organizacionais, apostar na racionalização, uniformização e eficiência do procedimento de inspeção, orientando a inerente actividade para o cumprimento da missão e atribuições da Inspeção-Geral.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC), anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Novembro de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

CAPÍTULO I

Da actividade de inspeção

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o conjunto de actos e formalidades inerentes às actividades de inspeção, de auditoria e de fiscalização da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC) no exercício da sua missão, atribuições e competências, enquanto serviço de inspeção do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos estabelecidos nos Decretos-Leis n.ºs 210/2006, de 27 de Outubro, e 276/2007, de 31 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 81-A/2007, de 31 de Julho.

Artigo 2.º

Acções de inspeção

As acções de inspeção da IGOPTC podem assumir as seguintes formas:

- a) Auditoria técnica (AT);
- b) Auditoria de desempenho (AD);
- c) Auditoria financeira (AF);
- d) Auditoria orçamental (AO);
- e) Auditoria de fundos comunitários (AC);
- f) Inspeção (IP);
- g) Inquérito (IQ);
- h) Sindicância (SI);
- i) Averiguações (AV);
- j) Disciplinar (PD);
- l) Peritagem (PE);
- m) Contra-ordenação (CO);
- n) Fiscalização (FI);
- o) Indiferenciada (AI).

Artigo 3.º

Actividade conjunta

1 — As acções de inspeção da IGOPTC podem ser levadas a cabo conjuntamente com outros serviços de inspeção, quer por decisão superior quer por solicitação do inspector-geral ou do dirigente máximo daqueles serviços.

2 — Os termos em que as acções conjuntas devem ser conduzidas, bem como a definição do serviço de inspeção ao qual cabe a elaboração dos relatórios pertinentes, são estabelecidos por acordo entre os dirigentes máximos dos serviços envolvidos, salvo quando o forem no despacho superior que as ordene.

CAPÍTULO II

Da instauração dos procedimentos processuais

Artigo 4.º

Instauração e prazos das acções de inspeção

1 — As acções de inspeção são instauradas por meio de despacho do inspector-geral, que contera as datas de início e termo respectivas.

2 — Nos casos de processos disciplinares ou de contra-ordenação, ou de outros sujeitos a prazos específicos, o despacho de instauração não estabelece a data do termo.

Artigo 5.º

Designação das equipas de inspeção

1 — No despacho a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, o inspector-geral designa a equipa de inspeção responsável pela condução da acção, bem como o respectivo coordenador, sem prejuízo de poder reforçar aquela sempre que as circunstâncias o aconselharem.

2 — O inspector-geral pode designar um único inspector para conduzir qualquer acção de inspeção.

3 — Quando, posteriormente à designação efectuada nos termos do número anterior, o inspector-geral afectar outro pessoal à mesma acção, o inspector inicialmente designado assume as funções de coordenador, salvo se o despacho de afectação dispuser de forma diferente.

4 — Para a condução de processo disciplinar externo ou de contra-ordenação é designado, salvo disposição expressa em contrário, um único inspector.

Artigo 6.º

Celeridade processual

O pessoal de inspeção da IGOPTC deve fazer uso da maior diligência no desempenho de todas as acções em que participe, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Artigo 7.º

Deveres do coordenador

1 — O coordenador, designado nos termos do artigo 5.º, tem o dever de orientar o trabalho da equipa de inspeção, proceder à divisão de tarefas que entender adequada, assegurar o processamento dos autos e a sua revisão final e coordenar a elaboração do relatório da acção de inspeção.

2 — Cabe ainda ao coordenador assegurar a ligação entre a equipa de inspeção e o inspector-geral, tendo nomeadamente em vista:

a) Facultar-lhe informação pontual sobre o andamento dos processos;